



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

PARECER nº 71 / 2024 - PRE/DG/ASSESD

1. Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, para contratação de serviços de monitoramento e gravação de clipping eletrônico diário, contendo as matérias jornalísticas referentes à Justiça Eleitoral baiana em âmbito regional e nacional, veiculadas em mídias impressa (jornais e revistas), eletrônica (emissoras de TV e Rádio) e digital (internet - sites, blogs), por meio de sistema informatizado, com atualização em tempo real, junto a Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital n.º 90032/2024 (documento n.º 2926919).

2. Verificou-se o cumprimento das condições legais inerentes à fase interna do certame, conforme registrado na decisão que autorizou a abertura da licitação (documento n.º 2919485).

3. Registra-se, ainda, designação de Pregoeiro e equipe de apoio, nomeados por meio da Portaria 829/2022 (documento n.º 2926943).

4. O edital foi publicado no sistema Portal de Compras, no DOU e em jornal de grande circulação (documentos n.ºs 2926948, 2926951 e 2927448).

5. Houve apresentação de pedidos de impugnação ao edital, os quais foram devidamente apreciados, respondidos e publicados (docs. n.ºs 2939788, 2942921, 2953761, 2955062, 2955084 e 2955209).

5.1. Com base no Parecer n.º 423/2024 da ASJUR1 (doc. n.º 2952880), a autoridade administrativa decidiu por julgar improcedentes as impugnações, mantendo-se as condições do edital, conforme documento n.º 2953761.

6. Da leitura da documentação acostada, observa-se que foram cumpridas as etapas do procedimento previstas no edital.

7. Realizada a verificação de conformidade da proposta, foram examinados os documentos de habilitação. Na sequência, o item do pregão foi aceito e habilitado à empresa **CONNECT INTELIGÊNCIA DIGITAL LTDA.**

7.1. Registre-se que o Pregoeiro contou com o auxílio da unidade demandante para análise da documentação de qualificação técnica da empresa, documento n.º 2967718.

8. De acordo com consulta ao SICAF e demais documentação anexada, verifica-se que a empresa vencedora não possui impedimento de licitar/contratar com a Administração Pública.

9. Aberto o prazo recursal, houve registro de intenção de recurso, pela SUPERNOVA SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO LTDA, porém a empresa não apresentou as razões recursais, conforme documento n.º 2972937.

10. Observa-se que foram anexados aos autos o Relatório de Declarações das licitantes (documento n.º 2967719), Termo de Julgamento (documento n.º 2967714), Documentos de Habilitação da empresa declarada vencedora (documento n.º 2967717) e o Relatório Final do Pregão (documento n.º 2972945).

11. Deste modo, constata-se a regularidade do procedimento, que se encontra apto à adjudicação do objeto e homologação da licitação pelo Diretor-Geral, podendo a Administração, ato contínuo, adotar as providências para celebração do ajuste com a empresa vencedora, nos termos do art. 90, da Lei n.º 14.133/2021.

12. Ressalte-se que a futura contratada deverá manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação determinadas na licitação, a teor do disposto no art. 92, XVI, da Lei n.º 14.133/2021.

À consideração superior.

Cintia Mont'Alverne
Técnico Judiciário

De acordo.
Ao Diretor-Geral, para apreciação.

RONILDO DANTAS
Assessor Especial da Diretoria-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Ronildo de Queiroz Dantas, Assessor**, em 26/08/2024, às 13:02, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cíntia Alencar Mont'alverne Mattos, Técnico Judiciário**, em 26/08/2024, às 13:28, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.treba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2980185** e o código CRC **ACBE42EC**.

0008946-33.2024.6.05.8000

2980185v2



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

DECISÃO nº 2980312 / 2024 - PRE/DG/ASSED

Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, para contratação de serviços de monitoramento e gravação de clipping eletrônico diário, contendo as matérias jornalísticas referentes à Justiça Eleitoral baiana em âmbito regional e nacional, veiculadas em mídias impressa (jornais e revistas), eletrônica (emissoras de TV e Rádio) e digital (internet - sites, blogs), por meio de sistema informatizado, com atualização em tempo real, junto a Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital n.º 90032/2024 (documento n.º 2926919).

Considerando o parecer da ASSED (documento n.º 2980185), o qual acolho, com fundamento no art. 71, IV e 90 da Lei n.º 14.133/2021 e nas atribuições do art. 143, V, da Resolução Administrativa n.º 14/2024, **ADJUDICO** o objeto e **HOMOLOGO** a licitação realizada por meio do Pregão Eletrônico n.º 90032/2024, determinando a contratação da empresa **CONNECT INTELIGÊNCIA DIGITAL LTDA.**, CNPJ n.º 27.116.402/0001-02, pelo valor mensal de **R\$1.270,00** (um mil duzentos e setenta reais) e valor anual de **R\$15.240,00** (quinze mil duzentos e quarenta reais), de acordo com o Termo de Julgamento e Relatório Final do Pregoeiro, acostados nos documentos n.ºs 2967714 e 2972945.

Assim posto, encaminhe-se à SOF, para emissão de empenho.

Após, à SGA, para formalização do ajuste.

RAIMUNDO VIEIRA
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo de Campos Vieira, Diretor Geral**, em 26/08/2024, às 13:15, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.treba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2980312** e o código CRC **5F78DC6D**.

0008946-33.2024.6.05.8000

2980312v3